Câmara Municipal de São Bento do Sul 01

MENSAGEM Nº 14/2021

Ref.: Projeto de Lei nº 14/2021.

Assunto: Autoriza o Executivo Municipal a receber imóvel em doação.

Senhores Vereadores,

Com os cordiais cumprimentos, envio-lhes o presente projeto de lei que visa autorizar, na forma do art. 65 da Lei Orgânica Municipal, o recebimento, na forma de doação, de imóvel de propriedade do Estado de Santa Catarina.

O imóvel que se pretende ver integrado ao patrimônio público teve origem na matrícula nº 01.671, de propriedade do cedente do Estado de Santa Catarina, tendo como cessionário o Município de São Bento do Sul para permitir o desenvolvimento de projetos sociais voltados à população de baixa renda, razão pela qual no local se encontra instalado o CAFI Portal da Alegria.

O bem, que originariamente abrigava o Centro Social Urbano do Bairro Serra Alta, foi autorizado a ser doado ao Município de São Bento do Sul, conforme a Lei Estadual 15.523/2011, com a finalidade de ampliação e reforma do imóvel, com vistas à implementação do Centro de Referência de Assistência Social, que se incorporará ao Patrimônio Público Municipal.

Desta forma, pugna-se à Colenda Câmara a aprovação do presente Projeto de Lei.

São Bento do Sul, 25 de fevereiro de 2021.

ANTONIO JOAQUIM TOMAZINI FILHO
Prefeito Municipal

LUIZ ANTONIO NOVASKI
Assessor de Governo

CMSBS 26/02/2021 16:57

Câmara Municipal de São Bento do Sul
02

PROJETO DE LEI Nº 14, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2021.

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL A RECEBER BEM IMÓVEL EM DOAÇÃO DO ESTADO DE SANTA CATARINA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO SUL, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais insculpidas na Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a receber do Estado de Santa Catarina, por meio de doação, o terreno urbano com área de 7.000,00 m² (sete mil metros quadrados), com benfeitorias, matriculado no Ofício de Registro de Imóveis de São Bento do Sul sob nº 01.671, com a seguinte identificação:

> "Uma área de terra com 7.000,00m² (sete mil metros quadrados), situado no bairro Serra Alta, entre as casas nº 577 e 725, com as seguintes dimensões e confrontantes: ao Norte: 106,80 metros com terras de Levino Ropelato e Alfredo Jorge Rueckl, ao Sul: 37,55 metros com terras de Osvaldo da Costa, à Leste: 79,50 metros com terras de Alfredo Jorge Rueckl e à Oeste: 32,25 metros mais 85,00 metros com rua Mathias Nossol".

Art. 2º A área descrita no artigo 1º desta lei fica declarada de utilidade pública com a finalidade de ampliação e reforma do imóvel, com vistas à implementação do Centro de Referência de Assistência Social.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei serão de responsabilidade do Município de São Bento do Sul e correrão por conta de dotações do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a praticar os demais atos necessários à efetivação da doação prevista nesta Lei, inclusive o cadastro do imóvel no Patrimônio Público Municipal.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de São Bento do Sul
03

São Bento do Sul, 25 de fevereiro de 2021.

ANTONIO JOAQUIM TOMAZINI FILHO
Prefeito Municipal

LUIZ ANTONIO NOVASKI
Assessor de Governo

Câmara Municipal de São Bento do Sul
04

COMPROVANTE DE ABERTURA

Processo: Nº 21865/2020 Cód. Verificador: JFF0

Requerente:	2201330 - PROCURADORIA
CPF/CNPJ:	00.000.000/0000-00
Endereço:	RUA JORGE LACERDA,null
Cidade:	SÃ£o Bento do Sul
CEP:	89.280-175
Bairro:	CENTRO
Estado:	SC
Fone Res.:	Não Informado
Fone Cel.:	Não Informado
E-mail:	Não Informado
Assunto:	GRUPO PADRÃO
Subassunto:	APRESENTA DOCUMENTAÇÃO
Data de Abertura:	14/12/2020 07:55
Previsão:	13/01/2021
Departamento:	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMAS

Observação

APRESENTA DOCUMENTAÇÃO REFERENTE AO MEMORANDO Nº 310/2020.

COM O INTUITO DE ECONOMIZAR PAPEL, FACILITAR O ACESSO E CONTRIBUIR COM O MEIO AMBIENTE, A PREFEITURA NÃO ENCAMINHARÁ DECISÃO POR ESCRITO AO REQUERENTE.

FICA CIENTE O REQUERENTE QUE DEVERÁ ACOMPANHAR O PROCESSO POR VIA ELETRÔNICA, ACESSANDO O SITE OFICIAL DA PREFEITURA – **saobentodosul.atende.net**, NO CAMINHO: SERVIÇOS DO CIDADÃO /PROCESSO/CONSULTE AQUI O STATUS DO PROTOCOLO, PARA VISUALIZAR A MOVIMENTAÇÃO E/OU DECISÃO.

CASO NÃO CONSIGA ACESSAR OU VISUALIZAR O PROCESSO, DEVERÁ O CONTRIBUINTE COMPARECER PESSOALMENTE PARA TOMAR CONHECIMENTO.

EM CASOS EM QUE HAJA SIGILO FISCAL, NÃO PODENDO O REQUERENTE COMPARECER, SERÁ ADMITIDA AUTORIZAÇÃO PARA ACESSO MEDIANTE APRESENTAÇÃO DE PROCURAÇÃO COM ASSINATURA RECONHECIDA EM CARTÓRIO.

CIENTE:

PROCURADORIA
Requerente

DANIELE BONETT
Funcionário(a)

Recebido

Prefeitura Municipal de São Bento do Sul
Estado de Santa Catarina
Secretaria Municipal de Assistência Social

Câmara Municipal de São Bento do Sul
05

Memorando SEMAS nº 133/2020

São Bento do Sul, 30/09/2020

De: Secretaria Municipal de Assistência Social

Para: Procuradoria – Dr. Miguel

Assunto: **Incorporação de Imóvel ao Matrimônio do Município**

Pela Lei nº 1455/2005 foi transformado os Recrianças em CAFI. Sendo que o imóvel onde está instalado o CAFI Portal da Alegria(Serra Alta), foi cedido pelo Estado ao Município. Diante disso, solicitamos parecer Jurídico, se existe a possibilidade de requerer que esse imóvel seja incorporado ao patrimônio do Município, bem como quais as providências que devem ser tomadas para tal.

Na oportunidade, renovo os votos de elevada estima e consideração.

Fábia Alessandra Mengarda Belarmino
Secretária de Assistência Social

192.168.003.198

Câmara Municipal de São Bento do Sul 06

CERTIDÃO DE ESCRITURA

Certifico que revendo o arquivo deste Tabelionato de Notas, verifiquei que às fls. **044** do Livro nº **209**, consta uma Escritura Pública do seguinte teor a partir de imagem digitalizada:

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CARTÓRIO LUZ

2º. OFÍCIO DE NOTAS - 1º. OFÍCIO DE PROTESTOS DE TÍTULOS
RUA DEODORO, 169 - FONE: 22-5029 - CEP 88010-020
FLORIANÓPOLIS — SANTA CATARINA

Livro Nº. 209 Nº 044

HELOISA DA LUZ COSTA SCHMITT - Tabeliã

ESCRITURA PÚBLICA DE CESSÃO DE USO GRATUITO DE IMÓVEL, como na forma abaixo se declara e consigna:

SAIBAM todos quantos esta pública escritura de Cessão de Uso Gratuito de Imóvel virem, que aos dois (02) dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e noventa e quatro (1994), nesta cidade e comarca de Florianópolis, Capital do Estado de Santa Catarina, em Cartório, por me haver sido a presente distribuída pelo bilhete nº 76.574, datado de 01/09/1994, perante mim, HELOISA DA LUZ COSTA SCHMITT, Tabeliã, que a esta subscrevo e assino em público e raso, compareceram partes entre si justas e convencionadas a saber: de um lado, como OUTORGANTE CEDENTE, FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, com sede e foro à Rua Tenente Silveira – Centro – Florianópolis/SC, inscrita no CGC/MF sob nº 82.951.010/0001-50, por sua Gerente de Administração de Bens Imóveis Substituta MARIA TEREZINHA DA LUZ, funcionária pública estadual, Matrícula nº 156.563-2, casada, brasileira, portadora da Carteira de Identidade RG nº 1/R-1.319.369-SSP/SC expedida em 13/08/1980, inscrita no CPF/MF sob nº 433.077.389-04, residente e domiciliada à Rua Salvador nº 48 - Sobrasol - São José/SC, designada Substituta, pela Portaria nº 1.792/93/SJA emitida pela Secretaria de Estado de Justiça e Administração em 27/05/1993, daqui por diante denominada simplesmente CEDENTE e, de outro lado, como OUTORGADA CESSIONÁRIA, PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO SUL, pessoa jurídica de direito privado, com sede e foro à Avenida Getúlio Vargas, 69 – Centro – São Bento do Sul/SC, inscrita no CGC/MF sob nº 82.051.392/0001-08, neste ato representada por seu bastante Procurador ODEMAR BAPTISTA, advogado, casado, brasileiro, inscrito na OAB/SC sob nº 1.667, portador da Carteira de Identidade RG nº 9/R-215.748-SSP/SC expedida em 13/05/1985, inscrito no CPF/MF sob nº 508.709-069-91, residente e domiciliado na cidade de São Bento do Sul/SC, de passagem por esta Capital, de acordo com Instrumento lavrado no Cartório do Tabelião Ernesto Jorge Dienee Filho, da Comarca de São Bento do Sul/SC, Livro 052, fls. 09v em 01/09/1994 e que fica arquivada nestas notas, daqui por diante denominada simplesmente OUTORGADA, todas juridicamente capazes, citadas, idôneas e reconhecidas por mim, Tabeliã, como as próprias, à vista dos documentos que me foram apresentados, e bem conhecidos, do que dou fé, tudo de acordo com o Provimento nº 23/82 da Corregedoria Geral da Justiça. E pela CEDENTE, através de seu representante legal, acima qualificado, me foi dito: A – que é justo e contrato, legítimo possuidora e proprietária, livre de qualquer ônus, de uma área de terra/benfeitoria de 7.000,00m², situada localidade de Serra Alta, neste Município de São Bento do Sul, entre a entrada dos Bandeiras entre as casas nºs 577 e 735, com as seguintes dimensões de confrontações: ao Norte 104,30m, com terras de Alvino Lopeste e Alfredo Jorge Ruehl; ao Sul, 97,95m, com terras de Osvaldo da Costa; ao Leste, 75,50m com terras de Alfredo Jorge Ruehl; ao Oeste 82,20m mais ou menos com a Rua Bela do Sul, B – que o imóvel acima descrito e caracterizado foi adquirido através de escritura Pública de Reserva de Imóvel, lavrada no Cartório deste 2º Ofício de Notas da Comarca desta Capital, Livro 160, fls. 137, em 24/09/1991, pelo valor atribuído de Cr$ 100.000.000,00, na aquisição feita a Fundação Catarinense de Desenvolvimento da Comunidade – FUCAMEC, e devidamente lançada no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de São Bento do Sul/SC, Livro 2-RG, sob nº 01V, sob nº 5.5-01.671 da Matrícula nº 1.671, em 04/10/1991. C – Pelo CEDENTE me foi dito que de acordo com o Art. 1º da Lei nº 9.874 de 29/07/1994, publicada no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina nº 15.969, à página 03, publicado em 02/08/1994, fica autorizada a ceder como de fato cedido tem, por este instrumento público ou melhor forma admitida em direito o uso gratuito [illegible] acima descrito e caracterizado, para o CESSIONÁRIO pelo prazo de 10

192.168.003.198

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE SANTA CATARINA – COMARCA DA CAPITAL
2º TABELIONATO DE NOTAS E 1º DE PROTESTO DE TÍTULOS
Paulo Luís Quintela de Almeida - *Tabelião*
Rua Tenente Silveira nº221, Centro, Florianópolis/SC - CEP:88.010.-300 - Fone/Fax: (48) 3039-1991

Câmara Municipal de São Bento do Sul
07

(cinco) anos, sendo que o imóvel cedido com suas eventuais benfeitorias se destina ao desenvolvimento, pelo CESSIONÁRIA de Projetos no campo social que abrigarão atividades comunitárias com Clube das Mães, de Idosos, de Adolecentes e Associações de Bairros, para assistência da sua população de baixa renda; sendo que, o artigo 3º da referida Lei diz que o desvio da finalidade acima prevista resultará na imediata reversão do imóvel, sendo ainda, vedada a transferência do direito de uso do imóvel a terceiros; ficando, ainda, a conservação, zelo, guarda, segurança e recuperação do imóvel cedido por conta e risco permanete da CESSIONÁRIA, enquanto durar a cesão de uso, bem como o seguro contra risco de qualquer natureza enquanto durar a Cessão, sendo que, findo o prazo o imóvel será restituído ao ora CEDENTE independente de indenização de por eventuais benfeitorias que lhe forem acrescidas. D - Pela CESSIONÁRIA, através do seu representante legal acima qualificado, me foi declarado que está de inteiro e pleno acordo com a presente cessão, e que passa a aceitá-la em todas as suas conseqüências. E - Para efeitos legais, atribui-se à presente CESSÃO, valor estimativo de R$ 8.000,00 (oito mil reais). F - E me foi apresentada, Certidão Negativa de Ônus e reipersecutória, expedida pelo Cartório do Registro de Imóveis da Comarca de São Bento do Sul/SC, que deixa de ser transcrita por força da Lei nº 7.433/85 e que ficam devidamente arquivadas nestas Notas. A CEDENTE declara, ainda, que não existe nenhuma ação real ou pessoal reipersecutória, relativa ao presente imóvel bem como qualquer outro ônus real, conforme determina o parágrafo 3º do artigo 1º do Decreto nº 93.240, de 09/09/1986. As partes contratantes, assim ajustadas, pediram-me lavrasse a presente escritura, que depois de lida e achada conforme, aceitam e assinam, do que dou fé. Eu HELOISA DA LUZ COSTA SCHMITT, Tabeliã pedi que fosse datilografada, conferi e assino. Florianópolis, 02 de setembro de 1994. Custas: R$ 81,16.

OUTORGANTE CEDENTE
FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SANTA CATARINA

PAULA TERESINHA DA LUZ

OUTORGADA CESSIONÁRIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO SUL

p.p. OSCHAR BAPTISTA

192.168.003.198

Câmara Municipal de São Bento do Sul

08

. Certidão de Escritura Pública lavrada às fls. **044** do Livro nº **209** destas Notas. Nada mais nem menos continha o referido Instrumento Público, do qual bem e fielmente extraí a presente certidão. O referido é verdade e dou fé. Eu, RAFAEL AUGUSTO LOURENÇO, Escrevente Notarial, conferi, li e assino em público e raso. Emolumentos: R$ 10,35 + Selo: R$ 1,90 + Folhas Excedentes: R$ 3,40 = R$ 15,65.

Florianópolis, 29 de outubro de 2018.

Em test°. _____ da verdade.

RAFAEL AUGUSTO LOURENÇO

Escrevente Notarial

Poder Judiciário
Estado de Santa Catarina
Selo Digital de Fiscalização
Selo normal
FGU24412-NT2C
Confira os dados do ato em:
selo.tjsc.jus.br

Câmara Municipal de São Bento do Sul 09

Certidão de Inteiro Teor

Certifico que esta é a certidão de Inteiro Teor da Matrícula número 01.671, datada de 27 de junho de 1978, conforme imagem abaixo:

Livro nº 2 — REGISTRO GERAL — Ficha nº 1 — Ano 1.978

Matrícula Nº 01.671 — Data: 27 de junho de 1.978.

IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL: Uma área de terra com 7.000,00m/2, (Sete mil metros quadrados),sita em Serra Alta,nesta cidade,a atual Rua Mathias Nossol,antiga estrada dos Banhados, entre as casas nºs.577 e 725,com as seguintes dimensões e confrontações: ao Norte 106,80 m com terras de Levino Ropelato e Alfredo Jorge Rueckl, ao Sul: 37,55 m com terras de Osvaldo da Costa, ao Leste: 79,50 m com terras de Alfredo Jorge Rueckl, ao Oeste: 32,25 m mais 85,00 m, com a rua Mathias Nossol.PROPRIETÁRIOS: ALFREDO JORGE RUECKL,motorista,C.I.9/R-170.187-SC,CPF-129.641.909-68 e sua mulher ERICA RUECKL, do lar, T.E.6.664/A-30ª Zona-SC,ambos brasileiros,residentes e domiciliados nesta cidade em Serra Alta. TITULO AQUISITIVO:Transcrito neste cartório no livro 3-S, às fls. 003 sob nº 12.812. O OFICIAL:

R.1-01.671,São Bento do Sul,27 de junho de 1.978.TRANSMITENTES:Alfredo Jorge Rueckl e sua mulher Erica Rueckl, ambos acima qualificados.ADQUIRENTE:PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO SUL, CGC/MF nº 86.051.398/0001-00,representada pelo seu Prefeito Municipal Odenir Osni Weiss,brasileiro,casado,CI.9ªR-168.832-SC,residente em Oxford,bairro desta cidade.TITULO:Compra e Venda,feita na forma da Lei Municipal nº 079/05/1.978,cuja compra se destina à construção de um Centro Comunitário.FORMA DO TITULO:Escritura pública lavrada no livro 50 fls. 161,pelo tabelião Ernesto Jorge Diener Filho, em data de 19 de junho de 1.978.VALOR: CR$ 70.000,00(Setenta mil cruzeiros).O OFICIAL:

R.2-01.671,São Bento do Sul,25 de abril de 1.979.TRANSMITENTE DOADORA:Prefeitura Municipal de São Bento do Sul,acima caracterisada,representada por seu Prefeito Municipal Odenir Osni Weiss,acima qualificado.ADQUIRENTE DONATÁRIO: GOVERNO DO ESTADO DE SANTA CATARINA,representado pelo Dr. Waldyr Albani,brasileiro,casado,economista,Coordenador da Administração Patrimonial da Secretaria da Fazenda,residente e domiciliado na cidade de Florianópolis,SC.CI.nº IR/23 040-SC,de acôrdo com a Lei nº 4.893 de 09/07/1.973.TITULO: Doação autorizada pela Lei Municipal nº 079 de 05/05/78 para construção de um centro Comunitário.FORMA DO TITULO: Escritura pública lavrada no livro 72,ás fls. 195,em data de 18 de abril de 1.979,pelo tabelião Ernesto Jorge Diener Filho.VALOR ATRIBUÍDO:CR$ 70.000,00(Setenta mil cruzeiros).-
O OFICIAL:

R.3-01.671, São Bento do Sul, 24 de fevereiro de 1.987.-.

CARTÓRIO DO REG. DE IMÓVEIS E HIPOTECAS DO 1º OFÍCIO
Oficial: Edgard do Amaral Silva
São Bento do Sul — Sta. C

VIDE O VERSO

192.168.003.198

Câmara Municipal de São Bento do Sul
10

Continuação da Matrícula Nº 01.671

TRANSMITENTE: GOVERNO DO ESTADO DE SANTA CATARINA-FAZENDA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CGC/MF sob nº 82.951.310/0006-60, neste ato representada pelo Coordenador de Administração Patrimonial da Secretária do Fazenda do Estado de Santa Catarina, por força do artigo 2º, do Dec. nº 12.695, de 19/11/80, publicado no Diário Oficial do Estado sob nº 11.610 de 25.11.80, senhor Dr. Waldyr Albany, brasileiro, casado, economista, / domiciliado e residente na cipal, inscrito no CPF sob nº 001.301.309-00, CI nº 23.040-SC.- ADQUIRENTE: FUNDAÇÃO CATARINENSE DE DESENVOLVIMENTO DE COMUNIDADE-FUCADESC, inscrita no / CGC/MF sob nº 83725325/0001-69, neste ato representada pelo/ Superintendente senhor Cláudio Ávila da Silva, brasileiro, / casado, administrador, domiciliado e residente na Capital, / CPF nº 179.169.099-87.- TÍTULO: Doação.- FORMA DO TÍTULO: / Escritura Pública de 20 de agosto de 1.981, de Notas do 2º Tabelionato de Florianópolis-SC., Lº 363 das fls. nº 158.- / VALOR: Cr$ 1.750.000,00 (um milhão, setecentos e cinqüenta / mil cruzeiros).-.-.-.

Câmara Municipal de São Bento do Sul
11

Livro Nº. 2 — REGISTRO GERAL — Ficha Nº. 02 — Ano 1.991

Matricula Nº. 01.671 — DATA: 08 de outubro de 1.991

(continuação...)
teiro, CI RG nº 7.563.325-SSP/SC, expedida em 07/01/1986, / inscrito no CPF/MEFP sob nº 005.816.888-56, residente e domiciliado na capital.- TÍTULO: Reversão.- FORMA DO TÍTULO: Escritura Pública de Reversão de Imóvel de 24 de setembro de / 1.991, do 2º Ofício de Notas de Florianópolis-SC, Lº 198, / fls. 137.- VALOR: Cr$ 100.000.000,00 (cem milhões de cruzeiros). Dou fé.-.-.-

Câmara Municipal de São Bento do Sul
12

Continuação da certidão de Inteiro Teor da Matrícula 01.671.

O referido é verdade e dou fé. São Bento do Sul-SC, 16 de Fevereiro de 2021.

Poder Judiciário
Estado de Santa Catarina
Selo Digital de Fiscalização
Isento
FVN72277-2PHX
Confira os dados do ato em:
selo.tjsc.jus.br

[] Miguel Angelo Zanini Ortale - Oficial Titular
[] Paulo Roberto de Oliveira - Escrevente Substituto
[X] Eder Franco - Escrevente
[] Vanusa Policeno - Escrevente

Emolumentos:
01 Certidão Inteiro Teor - ISENTO..... R$ 0,00
Selos: R$ 0,00
Total: R$ 0,00

****Validade: 30 dias****

Documento Assinado Digitalmente por EDER FRANCO. CPF: 05808778921

Documento Assinado Digitalmente por EDER FRANCO. CPF: 05808778921

Câmara Municipal de São Bento do Sul
13

Leis Estaduais
Leis Estaduais
Santa Catarina

LEI Nº 15.523, de 27 de julho de 2011

Procedência: Governamental
Natureza: PL./0156.9/2011
DO: 19.139 de 28/07/11
Fonte - ALESC/Coord. Documentação

AUTORIZA A DOAÇÃO DE IMÓVEL NO MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a desafetar e doar ao Município de São Bento do Sul o imóvel com área de 7.000,00 m² (sete mil metros quadrados), com benfeitoria, matriculado sob o nº 1.671 no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de São Bento do Sul e cadastrado sob o nº 1081 no Sistema de Gestão Patrimonial da Secretaria de Estado da Administração.

Art. 2º A presente doação tem por finalidade a ampliação e reforma do imóvel, com vistas à implementação do Centro de Referência de Assistência Social.

Art. 3º O donatário não poderá, sob pena de reversão:

I - desviar a finalidade ou deixar de utilizar o imóvel;

II - deixar de cumprir os encargos da doação no prazo de 2 (dois) anos; e

III - hipotecar, alienar, alugar, ceder de forma gratuita ou onerosa, total ou parcialmente, o imóvel.

Parágrafo Único. As disposições previstas neste artigo deverão constar da escritura pública de doação do imóvel, sob pena de nulidade do ato.

Art. 4º A reversão de que trata o art. 3º desta Lei será realizada independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem indenização por benfeitorias construídas.

Art. 5º A edificação de benfeitorias não outorga ao donatário o direito de retenção no caso de reversão do imóvel.

Art. 6º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta do Município, vedado ao Estado arcar com quaisquer ônus a elas relacionados.

Art. 7º O Estado será representado no ato de doação pelo titular da Secretaria de Estado da Administração ou pelo titular da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional de Mafra

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Fica revogada a Lei nº 14.283 (http://leisestaduais.com.br/sc/lei-ordinaria-n-14283-2008-santa-catarina-autoriza-a-cessao-de-uso-de-imovel-no-municipio-de-sao-bento-do-sul) , de 11 de janeiro de 2008.

Florianópolis, 27 de julho de 2011

JOÃO RAIMUNDO COLOMBO
Governador do Estado

Câmara Municipal de São Bento do Sul
14

Câmara Municipal de São Bento do Sul
15

Leis Estaduais
www.LeisEstaduais.com.br
Leis Estaduais
Santa Catarina

LEI Nº 14.283, de 11 de janeiro de 2008

(Revogada pela Lei nº 15.523 (http://leisestaduais.com.br/sc/lei-ordinaria-n-15523-2011-santa-catarina-autoriza-a-doacao-de-imovel-no-municipio-de-sao-bento-do-sul) /2011)

Procedência: Governamental
Natureza: PL.296/07
DO:18.279 de 11/01/08
Fonte - ALESC/Coord. Documentação

AUTORIZA A CESSÃO DE USO DE IMÓVEL NO MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a ceder ao Município de São Bento do Sul, pelo prazo de cinco anos, o uso gratuito do imóvel constituído por um terreno com área total de sete mil metros quadrados, com benfeitorias, matriculado sob o nº 1.671 no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de São Bento do Sul e cadastrado sob o nº 01081 na Secretaria de Estado da Administração.

Parágrafo Único - A autorização prevista nesta Lei não afasta a obrigatoriedade dos procedimentos exigidos pela Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores.

Art. 2º A presente cessão de uso tem por objetivo regularizar a atual ocupação do imóvel pelo Município e permitir o desenvolvimento de projetos sociais que abrigarão atividades comunitárias voltadas à população de baixa renda.

Art. 3º Findas as razões que justificam a presente cessão de uso, bem como vindo o Estado a necessitar do imóvel para uso próprio, o mesmo reverterá ao seu domínio.

Art. 4º Ocorrendo a reversão antecipada ou ao término do prazo da cessão de uso, o imóvel e suas benfeitorias passam ao domínio do Estado, sem direito de indenização ao cessionário,

face à gratuidade da cessão.

Câmara Municipal de São Bento do Sul
16

Art. 5º Serão de responsabilidade do cessionário os custos, obras e riscos inerentes aos investimentos necessários à execução dos objetivos desta Lei, inclusive os de conservação, segurança, impostos e taxas incidentes, bem como quaisquer outras despesas decorrentes da cessão de uso.

Art. 6º O cessionário, sob pena de imediata reversão e independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, não poderá:

I - transferir, parcial ou totalmente, direitos adquiridos com esta cessão de uso;

II - oferecer o imóvel como garantia de obrigação; e

III - desviar a finalidade ou executar atividades contrárias ao interesse público.

Art. 7º Enquanto durar a cessão, o cessionário defenderá o imóvel contra esbulhos, invasões e outros usos desautorizados pelo cedente, sob pena de indenização dos danos, sem prejuízo do estabelecido no art. 103 da Constituição do Estado.

Art. 8º Será firmado contrato subsidiário a esta Lei disciplinando e detalhando os direitos e obrigações do cedente e do cessionário.

Art. 9º O Estado será representado no ato da cessão de uso pelo titular da Secretaria de Estado da Administração ou por quem for legalmente constituído.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 11 de janeiro de 2008

LUIZ HENRIQUE DA SILVEIRA

Governador do Estado

Leis Estaduais
www.LeisEstaduais.com.br

Câmara Municipal de São Bento do Sul
17

Leis Estaduais
Santa Catarina

LEI Nº 9674, de 29 de julho de 1994

Procedência -Governamental
Natureza - PL-200/94
DO.14.989 de 02/08/94
Fonte - ALESC/Div.Documentação

DISPÕE SOBRE A CESSÃO DE USO DE IMÓVEL, NO MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo, através da Secretaria de Estado da Justiça e Administração, autorizado a ceder pelo prazo de 05 (cinco) anos, ao Município de São Bento do Sul, o uso gratuito do imóvel matriculado sob nº 01.671, no Cartório do Registro de Imóveis da Comarca de São Bento do Sul.

Parágrafo único - O imóvel a que se refere este artigo se constitui de uma área de terras, com benfeitorias, com 7.000,00 m2 (sete mil metros quadrados), situada na localidade de Serra Alta, na cidade de São Bento do Sul, na atual rua Mathias Nossol, antiga estrada dos Banhados, entre as casas nº 577 e 725, com as seguintes medidas e confrontações: ao norte, mede 106,80 m (cento e seis metros e oitenta centímetros), e confronta com terras de Levino Ropelato e Alfredo Jorge Rueckl; ao sul, tem 37,55 m (trinta e sete metros e cinqüenta e cinco centímetros) e extrema com a propriedade de Osvaldo da Costa; ao leste, possui 79,50 m (setenta e nove metros e cinqüenta centímetros) e confronta com terras de Alfredo Jorge Rueckl; e, ao oeste, onde mede 32,25 m (trinta e dois metros e vinte e cinco centímetros) extrema com a rua Mathias Nossol.

Art. 2º O imóvel a que se refere o artigo anterior, se destina ao desenvolvimento, pelo Município, de projetos no campo social que abrigarão atividades comunitárias com Clube de Mães, de Idosos, Grupo de Adolescentes e Associações de Bairros para assistência da sua população de baixa renda.

Art. 3º É vedado o desvio de finalidade, sob pena de reversão.

Art. 4º O imóvel será restituído ao Estado no término do prazo fixado nesta Lei, independente de indenização por eventuais benfeitorias realizadas pelo Município.

Art. 5º A conservação, zelo, guarda e segurança do imóvel cedido constitui obrigação

permanente do Município, inclusive admitido o seguro contra risco de qualquer natureza, enquanto durar a cessão.

Câmara Municipal de São Bento do Sul
18

Parágrafo único. - É vedada a transferência do direito do uso cedido por esta Lei.

Art. 6º As despesas com a execução desta lei correrão por conta do Município Cessionário.

Art. 7º O Estado será representado, no ato, pelo Secretário de Estado da Justiça e Administração, ou por quem, com mandato especial for por ele constituído.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Florianópolis, 29 de julho de 1994

ANTÔNIO CARLOS KONDER REIS
Governador do Estado